



PARECER DO CONTROLE INTERNO 001/2025-CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CMC
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-001-CMC
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer do Controle Interno tem por objetivo analisar a legalidade, a regularidade e a conformidade da contratação direta da empresa **TGM SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III.

A avaliação busca garantir que o processo administrativo atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e transparência, conforme exigido pelo artigo 37 da Constituição Federal e demais normativas pertinentes.

Foram analisados os seguintes documentos e atos administrativos:

- Autuação do Processo Administrativo;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Risco da Contratação;
- Termo de Referência;
- Despachos das áreas competentes (Planejamento, Compras e Contabilidade);
- Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;
- Pesquisa de Preços e Demonstração de Razoabilidade dos Valores;
- Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Minuta do Contrato;
- Documentação da Empresa Contratada;
- Despacho Jurídico.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR

Barro



A análise do presente processo fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Artigo 74, inciso III** – autoriza a contratação direta por inexigibilidade para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** prestados por empresas de **notória especialização**.
- **Artigo 23, §4º** – exige a justificativa de preços com base em contratações similares.
- **Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)** – determina que toda contratação deve observar a **responsabilidade na gestão fiscal**, incluindo a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira da despesa.
- **Artigo 70 da Constituição Federal** – estabelece a obrigatoriedade do **controle interno** como instrumento de fiscalização da gestão pública.

Dessa forma, a análise do Controle Interno verifica:

- **A legalidade da contratação direta;**
- **A economicidade e razoabilidade dos valores praticados;**
- **A compatibilidade da contratação com a programação orçamentária vigente;**
- **A adequação dos documentos apresentados;**
- **O cumprimento dos princípios gerais da administração pública.**

3. ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCESSUAL

3.1. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência

Os documentos ETP, Mapa de Risco e Termo de Referência são essenciais para fundamentar a necessidade da contratação e sua compatibilidade com os objetivos institucionais do órgão contratante:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Define as necessidades da Administração, apresenta alternativas para atender à demanda e justifica a escolha da solução adotada, demonstrando que a contratação direta é a mais adequada.
- **Mapa de Risco:** Identifica riscos potenciais na contratação e execução dos serviços, classificando-os quanto à gravidade e propondo medidas mitigadoras.
- **Termo de Referência:** Estabelece o escopo detalhado dos serviços, prazos, requisitos técnicos, formas de pagamento, penalidades e critérios de fiscalização.

3.5. Da Minuta do Contrato

A minuta do contrato foi analisada sob os aspectos formais e de conteúdo, verificando-se que:

- Prevê claramente os direitos e deveres das partes;
- Estabelece critérios objetivos para fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Contempla cláusulas essenciais conforme exigido pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

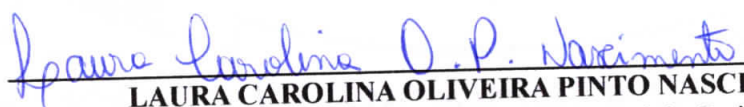
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo administrativo atende integralmente aos requisitos legais e regulamentares, garantindo transparência, economicidade e conformidade com os princípios da administração pública.

A contratação por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo a empresa **TGM SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** detentora da notória especialização exigida para o serviço contratado. Além disso, os valores propostos estão dentro da razoabilidade de mercado e há adequação orçamentária para a realização da despesa.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento, recomendando sua formalização e posterior homologação, com o devido acompanhamento da execução contratual para garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

Curionópolis, Pará, 31 de janeiro de 2025.


LAURA CAROLINA OLIVEIRA PINTO NASCIMENTO
Controladora Interno da Câmara Municipal de Curionópolis